

DECRETO Nº 34.550, DE 16/08/2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONSULTA DE VIABILIDADE PARA INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU EQUIPARADAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.762/2013, que regulamenta procedimentos de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei Federal 11.598/07;

DECRETA:

Viabilidade e Atividades Econômicas

Art. 1º Este Decreto define a obrigatoriedade da consulta de viabilidade para a inscrição de pessoas jurídicas ou equiparadas, como o empresário, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o microempreendedor individual, no Município de Aracruz/ES.

Parágrafo único. Ficarão dispensados de realizar a consulta de viabilidade os microempreendedores individuais que exerçam as atividades econômicas enquadradas como “porta a porta” ou “ambulantes” e que se registrem em suas residências para fins meramente fiscais, sem haver circulação de pessoas ou risco alto.

Art. 2º A consulta de viabilidade precederá a inscrição ou alteração de endereço ou de atividade econômica.

Parágrafo único. Na consulta de viabilidade o usuário será informado pelo Município:

I – Da possibilidade de exercício da atividade econômica desejada no local escolhido;

II – Dos requisitos municipais a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 3º A solicitação da consulta de viabilidade deverá ser feita através do Portal *SIMPLIFICA ES*, disponível no endereço: www.simplifica.es.gov.br

Art. 4º No caso de descumprimento da regra da consulta de viabilidade, o órgão competente municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para que a atividade não seja exercida em local não permitido e que sejam aplicadas as sanções cabíveis, conforme o caso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Agosto de 2018.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal